

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 2006

Altera os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, estabelecendo condições para preservação do Patrimônio Museológico Brasileiro.

**Autor:** Deputado PAULO DELGADO e outros

**Relator:** Deputado CARLOS ABICALIL

### I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado PAULO DELGADO, pretende alterar os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, com o objetivo de garantir a preservação, a valorização e o fomento do patrimônio museológico brasileiro.

Na justificção, o autor da proposição em exame esclarece que a iniciativa busca criar instrumentos que viabilizarão o reconhecimento do papel dos museus e das instituições de memória como propulsores da inclusão social e da valorização do nosso patrimônio cultural.

Destaca, ainda, que a proposição foi amplamente discutida com o setor museológico. Seu texto foi colocado à disposição de profissionais de museus do setor acadêmico e de instituições que tratam do tema para que pudessem opinar e apresentar sugestões.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 7 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando cento e setenta e duas assinaturas confirmadas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A Proposta não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

A Proposta sob exame está em consonância com os dispositivos constitucionais relativos à cultura, especialmente os que asseguram que o Estado protegerá o patrimônio cultural brasileiro, garantirá o pleno acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização das manifestações culturais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575, de 2006.

Sala da Comissão, em        de        de 2007.

Deputado CARLOS ABICALIL